

Agravos em Recursos Especial e Extraordinário nº 0011936-16.2020.8.19.0002

Agravante: MUNICÍPIO DE NITERÓI

**Agravado: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMBATE ÀS
ENDEMIAS E SAÚDE PREVENTIVA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
(SINTSAUDERJ)**

DECISÃO

Em obediência ao que reza o artigo 1.042, §4º, do CPC, não vejo motivos para alterar as decisões agravadas. Os recursos não apresentam outros fundamentos senão aqueles que foram devidamente apreciados. Por essa razão, mantenho as decisões agravadas.

Subam ao E. Superior Tribunal de Justiça, de acordo com o disposto no artigo 1.042, §7º, do Código de Processo Civil.

Após, ao E. Supremo Tribunal Federal, na forma do artigo 1.042, §8º, do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 2025.

Desembargador **MALDONADO DE CARVALHO**
Terceiro Vice-Presidente